

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 87/2025 de 19 de agosto

Sumário: Autoriza a Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral - DGAPE a realizar despesas com a contratação de uma empresa para Implementação da primeira fase do Sistema de Recenseamento Eleitoral Automático em Cabo Verde.

A Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral pretende proceder a abertura de um procedimento por ajuste direto, independentemente do valor, com vista a contratação de uma empresa especializada para a Implementação da primeira fase do Sistema de Recenseamento Eleitoral.

Tal solução justifica-se pela necessidade de contratação como parte de uma iniciativa estruturante inserida na estratégia de modernização do sistema eleitoral cabo-verdiano. Essa estratégia exige a criação de condições técnicas adequadas e a articulação com instituições chave como o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação e Civil (SNIAC), com os Registos Centrais e o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI).

Face à atual vulnerabilidade da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e ao risco iminente de falhas críticas, a modernização do recenseamento configura-se como uma prioridade estratégica e operacional. A transição para um sistema de recenseamento automático não apenas se revela desejável, mas impõe-se como uma necessidade premente para garantir maior eficiência, transparência e segurança em todo o processo eleitoral.

A implementação do recenseamento eleitoral automático enfrenta riscos críticos que exigem uma resposta célere e eficaz.

O sistema atualmente em uso encontra-se tecnologicamente obsoleto, apresentando vulnerabilidades que podem comprometer a integridade e a fiabilidade do processo de recenseamento.

A urgência está diretamente relacionada com o calendário do próximo ciclo eleitoral, cujos prazos são particularmente apertados. Nesse contexto, a realização de um concurso publico tornaria inviável a implementação atempada do sistema antes das eleições.

Adicionalmente a natureza técnica do projeto exige a mobilização de expertise altamente especializada, nomeadamente em matéria de interoperabilidade com o SNIAC e de segurança dos dados eleitorais.

A Integração plena e segura com bases de dados sensíveis impõe requisitos técnicos e operacionais exigentes que, apenas empresas com comprovada experiência e capacidade tecnológica poderão garantir.

Pelo exposto, dando cumprimento aos comandos legais aplicáveis, submetida ao Conselho de Ministros o pedido para autorização de despesa no valor correspondente a 86.719.342,70 (Oitenta e seis milhões, setecentos e dezanove mil, trezentos e quarenta e dois escudos e setenta centavos), para a primeira fase da implementação do Sistema de Recenseamento Eleitoral - desenvolvimento de um novo sistema para o recenseamento eleitoral em Cabo Verde incluindo a elaboração de uma nova base de dados.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral-DGAPE a realizar despesas com a contratação de uma empresa para Implementação da primeira fase do Sistema de Recenseamento Eleitoral Automático em Cabo Verde - desenvolvimento de um novo sistema para o recenseamento eleitoral em Cabo Verde, incluindo a elaboração de uma nova base de dado, até ao montante máximo de 86.719.342,70 (oitenta e seis milhões, setecentos e dezanove mil, trezentos e quarenta e dois escudos e setenta centavos), a qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Despesas

As despesas referidas no artigo anterior têm enquadramento na rubrica económica 02.02.02.01.03.02 – Assistência Técnica – não residentes, integrado no orçamento finalístico 50.01.01.03.64.01 – Eleições Gerais (2025 DESTES Rec_Ac) referente ao exercício de 2025.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.